

**DEFESA E CIÚMES:**

**O CASO DO RÉU ANTÔNIO DA ROCHA**



## FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE

Câmara Municipal de Piracicaba

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE DOCUMENTAÇÃO

Milena Petrocelli Furlan Dionísio (Chefe do departamento)

SETOR DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Giovanna Fenili Calabria (Arquivista I – Reg.195/SC)

Dayane Cristina Soldan (Arquivista – Reg.2168/SP)

Bruno Didoné de Oliveira (Escriturário)

Samara Nascimento Lopes (Estagiária de Administração)

Natália Paiva Simões Marques (Estagiária de História)

1ª EDIÇÃO

2025

## INTRODUÇÃO

A série “Tribunal do Júri – Antônio da Rocha” é constituída pelos documentos que formam o processo crime que tem como réu Antônio José da Rocha. Ele é acusado atirar contra um homem, de nome Joaquim dos Santos.

Na sequência, apresenta-se o texto introdutório, que narra todo caso e processo contra o réu, que teve início em 1879 e findou-se em 1880.

### **Defesa e ciúmes: o caso do réu Antônio da Rocha**

**Autoria: Giovanna Fenili Calabria**  
**Arquivista (Reg.195/SC)**

Dia 12 de abril de 1879, um som de tiro ecoa pelo bairro Alto, oriundo da casa de Sebastiana Maria de Oliveira, de lá, saindo em fuga, Antônio da Rocha, o réu deste processo, em um crime de ciúmes ocorrido na Piracicaba do século XIX.

O auto de corpo de delito, realizado por dois peritos, revela que o destino daquele tiro, que foi ouvido pela vizinhança do bairro, era o rosto de Joaquim dos Santos.

*“(...) examinando o ofendido Santos encontraram-no com a face completamente banhada em sangue, e soltando frequentemente grunhidos profundos com os quais parecia revelar dor intensa, em seu sofrimento. Observado o ponto principal das lesões, encontraram na face esquerda um ferimento de forma arredondada e de bordas irregulares, e cujos os tecidos adjacentes se achavam em dilaceração, além de uma parte carbonizados, este ferimento podiam calcular o seu diâmetro em virtude da forma arredondada em um centímetro mais ou menos (...)”* (em transcrição livre)

Instaura-se assim o inquérito policial e, alguns dias após o crime, as primeiras testemunhas são inquiridas sobre o fato. Entre elas, Sebastiana Maria de Oliveira, a dona da residência onde tudo ocorreu. Segundo ela, no dia em questão, Antônio da Rocha achava-se na casa dela, quando chegou Joaquim dos Santos, que cumprimentou a todos com bons modos e saiu depois de buscar algumas roupas. Mas, pouco tempo depois, Santos retornou e, sem dizer uma palavra, começou a agredir Antônio. Quando ela correu, para apagar o conflito, ouviu o som de um tiro. É também Sebastiana que expõe o possível motivo para todo o ocorrido: ciúmes

*“o motivo em concorreu para dar-se o fato constante do processo foi proveniente de relações amorosas que tanto o ofendido como Antônio da Rocha entretinham com ela depoente e que a pesar de ambos se tratarem bem em sua casa esta testemunha (...?) soube depois do facto criminoso que o ofendido e Antônio da Rocha tinham ciúmes dela depoente”* (em transcrição livre)

Outros testemunhos corroboram com a versão apresentada, como Angélica Maria Cardoso, que, segundo ela, estava na sala da casa de Sebastiana “picando fumo”, quando chegou o Joaquim dos Santos que se dirigiu a Antônio de Tal e bordoadas nele, e logo depois viu um clarear e o estampido e um tiro que “afundou o rosto” do ofendido. Pedro Joaquim, que estava na vizinhança, disse que ouviu o som do tiro, que os homens envolvidos (Santos e Rocha) frequentavam a casa de Sebastiana. Anna Maria de Jesus, moradora da rua Direita, também ouviu o som do tiro, e relatou que ouviu da própria Sebastiana que o motivo da briga era ciúmes que ambos tinham dela. A suposição de ciúmes como motivador do crime também foi exposta por outro vizinho, Manoel Joaquim Alves, pois, segundo ele os dois homens frequentavam a casa de Sebastiana.

Com o depoimento das testemunhas, e o exame de corpo de delito, o libelo<sup>1</sup> crime acusatório foi expedido em 13 de setembro de 1879. Neste documento promotor público, expõe o que pretende provar contra o réu, Antônio da Rocha, resumindo os fatos e o pedindo a condenação do réu no máximo das penas do art. 205 do Código Criminal, por concorrerem com os agravantes do art.16 §1 e §5<sup>2</sup>.

Mas, dentre todos os testemunhos e depoimentos, uma versão ainda não havia sido apresentada, a do próprio Antônio da Rocha, e o motivo, ele ainda não havia sido encontrado.

Apenas em julho de 1880, ou seja, quase um ano após o crime, o réu é recolhido a prisão, e é finalmente interrogado pelas autoridades:

*“que num sábado, de mês que não se recorda, do ano passado, achava-se ele interrogado em casa de Sebastiana Maria de Oliveira, quando aí chegou o ofendido Joaquim dos Santos, ele interrogado depois de retribuir ao cumprimento daquele, convidou-o para entrar e sentar-se, ao que o ofendido não aceitou, por dizer que [ainda] ao teatro, pediu uma camisa a Sebastiana, e recebendo-a saiu; uma hora depois, voltou e chagando a Sebastiana disse a ela que fosse buscar seu cacete, e em quanto esta pegava em um lampião para entrar na alcova<sup>3</sup>, o ofendido precedeu-a e voltando com um cacete chegou-se a ele interrogado que se achava recostado em uma janela e deu-lhe uma cacetada, dizendo-lhe ao mesmo tempo – puxe o teu revolver, filho da puta – e continuou a dar-lhe mais duas bordoadas, que todas ele interrogado aparou com o braço, depois da terceira bordoadada, vendo ele interrogado que Santos não o atendia e que queria continuar a dar-lhe bordoadas, puxou por uma pistola, e desfechou-a sem fazer pontaria. Respondeu mais que entre ele interrogado e o ofendido não havia questão alguma, e que*

---

<sup>1</sup> Libelo: é uma exposição escrita e articulada daquilo que se pretende provar contra um réu

<sup>2</sup> Código Criminal (1830)

\***Art. 205.** Se o mal corpóreo resultante do ferimento, ou da ofensa física produzir grave incomodo de saúde, ou inabilitação de serviço por mais de um mês.

Penas - de prisão com trabalho por um a oito anos, e de multa correspondente á metade do tempo.

\***Art. 16.** São circunstancias agravantes:

1º Ter o delinquente cometido o crime de noite, ou em lugar ermo.

6º Haver no delinquente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa.

<sup>3</sup> Alcova: aposento, adjacente a uma sala e de dimensões reduzidas, destinado a servir de dormitório; pequeno quarto de dormir situado no interior da casa, sem passagens para o exterior.

*ele atribui a agressão do ofendido a ciúmes dele interrogado com Sebastiana” (em transcrição livre)*

O tribunal de júri foi instaurado no dia 17 de julho de 1880, e após todos os ritos, como o sorteio dos jurados, acusação, defesa, réplicas e trélicas, tem-se o veredito: absolvição. O júri havia, por unanimidade de votos, concordado que o tiro disparado por Antônio da Rocha contra Joaquim dos Santos era um fato criminoso, mas que foi cometido em defesa própria. Com sentença e alvará de soltura, chega-se ao fim a história de um crime de ciúmes em Piracicaba, toda registrada em um processo crime do século XIX.

## ÍNDICE

No índice encontra-se a listagem dos itens documentais da série ou subsérie. Com informações de localização, conteúdo e se foi transcrito ou não. Para facilitar o acesso aos itens transcritos, clique no [Sim](#) para ser direcionado à respectiva transcrição.

### Tribunal do Júri Antônio da Rocha

\*BR SPCVP AJV.TJ.1880

FOLHAS	DOCUMENTO	TRANS.* *transcrição
[fl.00]	<b>Item 01</b> <b>13 de julho de 1880</b> <b>Autuação do Processo</b>  Autuação do processo, que tem como réu o Antônio José da Rocha. Consta a seguintes informações no documento  “Ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1880, aos 13 e julho, nesta cidade de Piracicaba, autuo o processo que adiante segue. Eu Joaquim Borges da Cunha, escrivão do júri, o escrevi” (em transcrição livre)	Não
[fl.01]	<b>Item 02</b> <b>09 de maio de 1879</b> <b>Autuação da Denúncia</b>	Não

	Autuação da denúncia, do processo crime em que tem “a justiça” como acusadora e como réu “Antônio de tal – vulgo Rocha”	
[fl.02-02v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 03</b> <b>09 de maio de 1879</b> <b>Denúncia</b></p> <p>Denúncia do promotor publico interino da Comarca de Piracicaba, contra Antônio de Tal, conhecido como Antônio da Rocha, pelo seguinte fato narrado:</p> <p>“No dia 12 de abril próximo passado, das 7 para as 8 horas da noite, achando-se o ofendido Joaquim dos Santos e o denunciado Antônio da Rocha em casa de Sebastiana Maria de Oliveira, cita no Bairro Alto desta Cidade, foi o mesmo Joaquim dos Santos mortalmente ferido por um tiro de arma de fogo contra ele desfechado pelo denunciado” (em transcrição livre)</p> <p>Segunda a denuncia, o denunciado incorrera no máximo das penas do art.193*, do Código Criminal, combinado com o art.34*, visto circunstância agravante do art.16 §6º* do mesmo Código.</p> <p>Consta no documento, um despacho do Juiz Municipal, mandando intimar as testemunhas para uma diligencia.</p> <p>Código Criminal (1830) *<b>Art. 193.</b> Se o homicídio não tiver sido revestido das referidas circunstâncias agravantes. Penas - de galés perpetuas no grão máximo; de prisão com trabalho por doze anos no médio; e por seis no mínimo. *<b>Art. 34.</b> A tentativa, á que não estiver imposta pena especial, será punida com as mesmas penas do crime, menos a terça parte em cada um dos grãos. Se a pena for de morte, impor-se-á ao culpado de tentativa no mesmo grão a de galés perpetuas. Se for de galés perpetuas, ou de prisão perpetua com trabalho, ou sem ele, impor-se-á a de galés por vinte anos, ou de prisão com trabalho, ou sem ele por vinte anos. Se for de banimento, impor-se-á a de desterro para fora do Império por vinte anos. Se for de degredo, ou de desterro perpetuo, impor-se-á a de degredo, ou desterro por vinte anos. *<b>Art. 16.</b> São circunstancias agravantes: 6º Haver no delinquente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa.</p>	<a href="#">Sim</a>
[fl.03]	<p style="text-align: center;"><b>Item 04</b> <b>13 de abril de 1879</b> <b>Autuação de uma Parte Oficial</b></p>	Não

	Autuação de uma parte oficial para proceder auto de corpo de delito. Documento redigido pelo escrivão Paulo Luiz da Silva.	
[fl.04]	<p style="text-align: center;"><b>Item 05</b> <b>12 de abril de 1879</b> <b>Parte – Corpo de Delito</b></p> <p>Parte, do Inspetor de Quarteirão do Bairro Alto, Elias Alves, solicitando exame de corpo de delito no senhor Santos, que havia sido ofendido pelo senhor Antônio de Tal.</p>	Não
[fl.05]	<p style="text-align: center;"><b>Item 06</b> <b>13 de abril de 1879</b> <b>Intimação Peritos</b></p> <p>Intimação dos peritos, o doutor José Augusto da Rocha Almeida e o farmacêutico Carlos [Nehring], para realizarem o corpo de delito.</p>	Não
[fl.06-08]	<p style="text-align: center;"><b>Item 07</b> <b>13 de abril de 1879</b> <b>Auto de Corpo do Delito</b></p> <p>Auto de Corpo de Delito, realizado na casa de residência de do senhor José Cardoso estando presentes o delegado de polícia em exercício, João José Stipp, os peritos, o Doutor José Augusto da Rocha Almeida e o farmacêutico Carlos [Nehring], o escrivão e testemunhas. Os peritos, após o devido juramento e exame, declararam:</p> <p>“(…) examinando o ofendido Santos encontraram-no com a face completamente banhada em sangue, e soltando frequentemente grunhidos profundos com os quais parecia revelar dor intensa, em seu sofrimento. Observado o ponto principal das lesões, encontraram na face esquerda um ferimento de forma arredondada e de bordas irregulares, e cujos os tecidos adjacentes se achavam em dilaceração, além de uma parte carbonizados, este ferimento podiam calcular o seu diâmetro em virtude da forma arredondada em um centímetro mais ou menos (...)” (em transcrição livre)</p> <p>Os peritos relataram mais características do ferimento, e declararam, que havia um ferimento físico, mortal, causado por arma de fogo e valor de dano incalculável.</p>	<a href="#">Sim</a>

	Documento redigido pelo escrivão Paulo Luiz da Silva e assinado pelos presentes.	
[fl.08-08v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 08</b> <b>Abril de 1879</b> <b>Documentos</b></p> <p>Sequência de documentos referentes ao processo, como conclusão, recebimento e certidão, inclui também despacho no qual se julga procedente o corpo de delito e mandar citar as testemunhas do caso.</p>	Não
[fl.08v-12]	<p style="text-align: center;"><b>Item 09</b> <b>15 de abril de 1879</b> <b>Inquérito Policial</b></p> <p>Inquérito Policial, realizado no dia 15 de abril de 1879, na Câmara Municipal de Piracicaba, estando presentes o delegado de polícia, o escrivão, o promotor público e as testemunhas: Sebastiana Maria de Oliveira, Angélica Maria Cardoso, Amâncio Lopes de Moraes e Pedro Joaquim. As testemunhas foram inquiridas sobre os fatos, relatando o que se segue:</p> <p><b>1º Testemunha - Sebastiana Maria de Oliveira:</b> 33 anos de idade, casada, engomadeira, natural e moradora de Piracicaba – Segundo a depoente, no dia 12 de abril de 1879, Antônio da Rocha achava-se na casa dela, quando chegou Joaquim dos Santos, que “comprimento com bons modos” a ela e a Antônio da Rocha e saiu depois de buscar suas roupas. Mas retornou pouco tempo depois (meia hora), entrando, sem dizer uma palavra, e agredindo Antônio da Rocha. Quando ela depoente correu em direção a Santos, para parar o conflito, ouviu o som de um tiro. Disse também que Antônio da Rocha saiu da casa depois do tiro, e que este, sempre que vinha do sítio, lhe dava uma garrucha* para guardar. Ainda acrescentou que:</p> <p>“o motivo em concorreu para dar-se o fato constante do processo foi proveniente de relações amorosas que tanto o ofendido como Antônio da Rocha entretinham com ela depoente e que a pesar de ambos se tratarem bem em sua casa esta testemunha (...?) soube depois do facto criminoso que o ofendido e Antônio da Rocha tinham ciúmes dela depoente” (em transcrição livre)</p>	<a href="#">Sim</a>

	<p><b>2º Testemunha - Angélica Maria Cardoso:</b> 60 anos de idade (mais ou menos), viúva, lavradora, natural de Castro (província do Paraná) e moradora desta - Segundo a depoente, no dia 12 de abril de 1879, a noite, estava na sala da casa de Sebastiana Maria de Oliveira, “picando fumo”, quando chegou o ofendido (Joaquim dos Santos) que dirigiu-se a Antônio de Tal e deu três bordoadas nele, e logo depois viu um clarear e o estampido e um tiro que “afundou o rosto do paciente”.</p> <p><b>3º Testemunha - Amâncio Lopes de Moraes:</b> 23 anos de idade, negociante e morador de Piracicaba - Segundo o depoente, ele não estava no momento do delito, mas ouviu um tiro dado no interior da casa de Sebastiana e imediatamente Antônio da Rocha saindo corrente da dita casa. Na casa viu Joaquim dos Santos “ofendido no rosto com manchas de sangue no corpo o qual disse-lhe que estava morto, sem dizer-lhe quem era o autor do crime”, e que este pediu para chamar Azevedo, administrador da linha férrea, mas quando retornou, Santos já havia perdido a fala. Disse também que não sabia os motivos do crime, nem se havia inimizade entre os envolvidos.</p> <p><b>4º Testemunha - Pedro Joaquim:</b> 40 anos de idade, casado, negociante, natural da Suíça e morador de Piracicaba - Segundo o depoente, ele estava em seu negócio quando ouviu o som de um tiro. Que ignora os motivos do crime que apenas sabe que ambos (Santos e Rocha) frequentavam a casa de Sebastiana.</p> <p>Documento redigido pelo escrivão Paulo Luiz da Silva e assinado pelo juiz e pelas testemunhas, sendo Antônio Gonçalves de Souza, a rogo de Sebastiana Maria de Oliveira e Alexandre Domingues Teixeira a rogo de Angélica Maria Cardoso.</p> <p>*Garrucha: arma de fogo, de cano curto, semelhante a uma pistola</p>	
[fl.12-13v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 10</b> <b>Abril de 1879</b> <b>Maio de 1879</b> <b>Documentos</b></p> <p>Sequência de documentos referentes ao processo, como auto conclusivo*, recebimento, remessa, vista, data e juntada.</p>	Não

	*Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato	
[fl.14-14v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 11</b> <b>10 de maio de 1879</b> <b>Mandado</b></p> <p>Mandado pelo o qual Juiz Municipal suplente, Inocêncio de Paula Eduardo, manda, a qualquer oficial de justiça do juízo que intime as testemunhas.</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, José Manoel de França e assinado pelo citado juiz suplente em exercício.</p> <p>Consta também certificado, do oficial de justiça, Cirilo Antônio da Costa, certificando a intimação das testemunhas, e também informando que algumas testemunhas não foram encontradas. O oficial também informa que Antônio da Rocha também não foi intimado, por não ter sido encontrado.</p>	Não
[fl.15]	<p style="text-align: center;"><b>Item 12</b> <b>12 de maio de 1879</b> <b>Assentada</b></p> <p>Documento (assentada*), redigido pelo escrivão José Manoel de França, que informa os presentes na casa de residência do juiz municipal suplente, Inocêncio de Paula Eduardo, para a inquirição das testemunhas,</p> <p>*Assentada é a sessão do tribunal para a inquirição das testemunhas ou discussão das causas, sendo também, em modo figurado, o termo lavrado no ocorrido nas inquirições</p>	Não
[fl.15-15v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 13</b> <b>12 de maio de 1879</b> <b>1º Testemunha – Anna Maria de Jesus</b></p> <p>Inquirição da testemunha, Anna Maria de Jesus. Tem-se as seguintes informações sobre ela (qualificação): Anna Maria de Jesus, “cinquenta e tantos” anos de idade, natural de Porto Feliz.</p> <p>Ao ser inquirida, a testemunha relatou que, no dia do fato, estava em sua casa (na rua Direita) quando ouviu um tiro vindo da casa de Sebastiana Maria de Oliveira. Que ficou sabendo em seguida do ocorrido pela própria Sebastiana e por Amâncio Lopes de Moraes. Quando perguntada sobre os motivos do crime, respondeu:</p>	Não

	<p>“que ouviu da mesma Sebastiana, que o motivo da briga era ciúmes que ambos tinham dela Sebastiana” (em transcrição livre)</p> <p>Documento lavrado pelo escrivão, José Manoel de França e assinado pelo juiz municipal suplente, Inocêncio de Paula Eduardo, e pela testemunha.</p>	
[fl.15v-16]	<p style="text-align: center;"><b>Item 14</b> <b>12 de maio de 1879</b> <b>2º Testemunha – Manoel Joaquim Alves</b></p> <p>Inquirição da testemunha, Manoel Joaquim Alves. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Manoel Joaquim Alves, 60 anos (mais ou menos), casado, proprietário, natural de Piracicaba e morador desta.</p> <p>Ao ser inquirida, a testemunha relatou que, no dia do fato, estava em sua casa (na rua Direita) quando ouviu um tiro vindo da direção da casa de Sebastiana Maria de Oliveira. Quando perguntado sobre os motivos do crime, respondeu:</p> <p>“que supõe ser por causa de ciúmes, por que ambos frequentavam a casa de Sebastiana” (em transcrição livre)</p> <p>Documento lavrado pelo escrivão, José Manoel de França e assinado pelo juiz municipal suplente, Inocêncio de Paula Eduardo, e por Francisco Pinto Nunes, a rodo da testemunha, por esta não saber escrever.</p>	Não
[fl.16-16v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 15</b> <b>12 de maio de 1879</b> <b>3º Testemunha – Antônio Alves Barbosa</b></p> <p>Inquirição da testemunha, Antônio Alves Barbosa. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Antônio Alves Barbosa, 38 anos, casado, negociante, natural de Piracicaba e morador desta.</p> <p>Ao ser inquirida, a testemunha relatou que, no dia do fato, ouviu um tiro, as 7 horas da noite, mais ou menos e que ficou sabendo do ocorrido só depois, e que não viu nem o ofendido e nem o acusado.</p>	Não

	<p>Documento lavrado pelo escrivão, José Manoel de França e assinado pelo juiz municipal suplente, Inocêncio de Paula Eduardo, e por Zeferino José Soares, a rodo da testemunha, por esta não saber escrever.</p>	
[fl.16v-17]	<p style="text-align: center;"><b>Item 16</b> <b>12 de maio de 1879</b> <b>4º Testemunha – Amâncio Lopes de Moraes</b></p> <p>Inquirição da testemunha, Amâncio Lopes de Moraes. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Amâncio Lopes de Moraes, 23 anos de idade, negociante, natural de Rio Claro e morador de Piracicaba</p> <p>Ao ser inquirida, a testemunha relatou que, no dia do fato, ouviu um tiro, vindo da casa de Sebastiana e viu uma pessoa correndo. Quando se dirigiu a casa da dita Sebastiana encontrou Joaquim Santos atirado.</p> <p>Documento lavrado pelo escrivão, José Manoel de França e assinado pelo juiz municipal suplente, Inocêncio de Paula Eduardo, e pela testemunha.</p>	Não
[fl.17-17v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 17</b> <b>12 de maio de 1879</b> <b>5º Testemunha – Pedro Joaquim</b></p> <p>Inquirição da testemunha, Pedro Joaquim. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Pedro Joaquim, 40 anos de idade, casado, negociante, natural da Suíça e morador de Piracicaba.</p> <p>Ao ser inquirida, a testemunha relatou que, no dia do fato, ouviu um tiro, e que logo depois, Amâncio Lopes de Moraes lhe contou que fora Antônio da Rocha que havia atirado em Joaquim Santos.</p> <p>Documento lavrado pelo escrivão, José Manoel de França e assinado pelo juiz municipal suplente, Inocêncio de Paula Eduardo, e pela testemunha.</p>	Não
[fl.17v-18]	<p style="text-align: center;"><b>Item 18</b> <b>Mai de 1879</b> <b>Documentos</b></p>	Não

	<p>Sequência de documentos referentes ao processo, como certificado, auto conclusivo*, recebimento, data e juntada.</p> <p>*Autos conclusivos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato</p>	
[fl.19]	<p style="text-align: center;"><b>Item 19</b> <b>14 de maio de 1879</b> <b>Mandado</b></p> <p>Mandado pelo o qual Juiz Municipal suplente, Inocêncio de Paula Eduardo, manda, a qualquer oficial de justiça do juízo que intime as testemunhas.</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, José Manoel de França e assinado pelo citado juiz suplente em exercício.</p> <p>Consta também nota, do oficial de justiça, Benedicto Antônio de Lima, informando, em 19 de maio de 1879, as testemunhas do mandado não haviam sido intimadas, por não terem sido localizadas.</p>	Não
[fl.20]	<p style="text-align: center;"><b>Item 20</b> <b>Maior de 1879</b> <b>Documentos</b></p> <p>Sequência de documentos referentes ao processo, como certificado, auto conclusivo*, recebimento, data e juntada.</p> <p>*Autos conclusivos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato</p>	Não
[fl.21-21v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 21</b> <b>20 de maio de 1879</b> <b>Mandado</b></p> <p>Mandado pelo o qual Juiz Municipal suplente, Inocêncio de Paula Eduardo, manda, a qualquer oficial de justiça do juízo que intime as testemunhas.</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, José Manoel de França e assinado pelo citado juiz suplente em exercício.</p> <p>Consta também nota, do oficial de justiça, Cirilo Antônio da Costa, informando, em 25 de maio de 1879,</p>	Não

	<p>que havia intimado a Sebastiana Maria de Oliveira, mas que as testemunhas Angélica Maria de Cardoso e Manoel do Mato Alto não haviam sido localizadas. Informa também que Antônio da Rocha também não havia sido intimado, por não ter sido localizado.</p>	
[fl.22]	<p style="text-align: center;"><b>Item 22</b> <b>26 de maio de 1879</b> <b>Assentada</b></p> <p>Documento (assentada*), redigido pelo escrivão José Manoel de França, que informa os presentes na casa de residência do juiz municipal suplente, Inocêncio de Paula Eduardo, para a inquirição das testemunhas,</p> <p>*Assentada é a sessão do tribunal para a inquirição das testemunhas ou discussão das causas, sendo também, em modo figurado, o termo lavrado no ocorrido nas inquirições</p>	Não
[fl.22-22v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 23</b> <b>26 de maio de 1879</b> <b>Testemunha - Sebastiana Maria de Oliveira</b></p> <p>Inquirição da testemunha, Sebastiana Maria de Oliveira. Tem-se as seguintes informações sobre ela (qualificação): Sebastiana Maria de Oliveira, 33 anos de idade, casada, natural e moradora de Piracicaba.</p> <p>Ao ser inquirida, a testemunha disse que ambos, Antônio da Rocha e Joaquim dos Santos, frequentavam a sua casa, que no dia chegou a sua casa Antônio da Rocha e logo depois chegou Joaquim dos Santos, pedindo roupa para ir no Teatro. Santos saiu da casa da depoente e logo retornou com um cassete na mão e, sem dizer palavra alguma, começou a espancar Rocha, foi quando este deu um tiro na cara de Santos. Ao ser perguntada sobre o motivo da briga respondeu:</p> <p>“que não sabe e que ambos davam-se e que quando Santos aí entrou a primeira vez cumprimentaram-se e conversarão em boa paz e que nenhum dos dois estava embriagado”</p> <p>Documento lavrado pelo escrivão, José Manoel de França e assinado pelo juiz municipal suplente, Inocêncio de Paula Eduardo, e por Padre Jose Lopes Rodrigues, a rogo da testemunha, por esta não saber escrever.</p>	<a href="#">Sim</a>

[fl.22v-23]	<p style="text-align: center;"><b>Item 24</b> <b>Maio de 1879</b> <b>Documentos</b></p> <p>Sequência de documentos referentes ao processo, como certificado, auto conclusivo*, recebimento, data e juntada.</p> <p>*Autos conclusivos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato</p>	Não
[fl.24]	<p style="text-align: center;"><b>Item 25</b> <b>27 de maio de 1879</b> <b>Mandado</b></p> <p>Mandado pelo o qual Juiz Municipal suplente, Inocêncio de Paula Eduardo, manda, a qualquer oficial de justiça do juízo que intime as testemunhas Angélica Maria Cardoso e Manoel do Matto Alto.</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, José Manoel de França e assinado pelo citado juiz suplente em exercício.</p> <p>Consta também nota, do oficial de justiça, Benedicto Antônio de Lima, informando, em 29 de maio de 1879, que a testemunha Angélica Maria Cardoso havia sido intimada, mas não Manoel do Matto Alto, por não ter o encontrado.</p>	Não
[fl.25]	<p style="text-align: center;"><b>Item 26</b> <b>30 de maio de 1879</b> <b>Assentada</b></p> <p>Documento (assentada*), redigido pelo escrivão José Manoel de França, que informa os presentes na casa de residência do juiz municipal suplente, Inocêncio de Paula Eduardo, para a inquirição das testemunhas,</p> <p>*Assentada é a sessão do tribunal para a inquirição das testemunhas ou discussão das causas, sendo também, em modo figurado, o termo lavrado no ocorrido nas inquirições</p>	Não
[fl.25-25v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 27</b> <b>30 de maio de 1879</b> <b>Testemunha - Angélica Maria Cardoso</b></p> <p>Inquirição da testemunha, Angélica Maria Cardoso. Tem-se as seguintes informações sobre ela (qualificação): Angélica Maria Cardoso, “50 e tantos</p>	Não

	<p>anos de idade”, viúva, natural de Castro (província do Paraná) e moradora desta.</p> <p>Ao ser inquirida, a testemunha disse no dia delicto se encontrava a passei na casa de Sebastiana Maria de Oliveira, que Joaquim dos santos, sem dizer uma palavra, entrou e pegou um porrete e deu bordoadas em Antônio da Rocha, este, então, disparou um tiro em Santos e evadiu-se.</p> <p>Documento lavrado pelo escrivão, José Manoel de França e assinado pelo juiz municipal suplente, Inocêncio de Paula Eduardo, e por Antônio de Almeida Leite Ribeiro, a rogo da testemunha, por esta não saber escrever.</p>	
[fl.25v-27v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 28</b> <b>Maio de 1879</b> <b>Setembro de 1879</b> <b>Documentos</b></p> <p>Sequência de documentos referentes ao processo, como certificado, autos conclusos*, vistas, recebimentos, datas, remessas e juntadas. Inclui despacho do Juiz Inocêncio de Paula Eduardo, datado de 02 de setembro de 1879, no qual julga procedente a denúncia contra “Antônio de Tal – vulgo Rocha”, enquadrando-o no Art. 193* do Código Criminal, combinado com art.2º §2º* e art.34* do mesmo Código.</p> <p>*Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato</p> <p>Código Criminal (1830) *<b>Art. 193.</b> Se o homicídio não tiver sido revestido das referidas circunstâncias agravantes. Penas - de galés perpetuas no grão máximo; de prisão com trabalho por doze anos no médio; e por seis no mínimo. *<b>Art. 2º</b> Julgar-se-á crime, ou delicto: 2º A tentativa do crime, quando for manifestada por atos exteriores, e principio de execução, que não teve efeito por circunstâncias independentes da vontade do delinquente. *<b>Art. 34.</b> A tentativa, á que não estiver imposta pena especial, será punida com as mesmas penas do crime, menos a terça parte em cada um dos grãos. Se a pena for de morte, impor-se-á ao culpado de tentativa no mesmo grão a de galés perpetuas. Se for de galés perpetuas, ou de prisão perpetua com trabalho, ou sem ele, impor-se-á a de galés por vinte anos, ou de prisão com trabalho, ou sem ele por vinte anos. Se for de banimento, impor-se-á a de desterro para fora do</p>	Não

	Império por vinte anos. Se for de degredo, ou de desterro perpetuo, impor-se-á a de degredo, ou desterro por vinte anos.	
[fl.28-29]	<p style="text-align: center;"><b>Item 29</b> <b>13 de setembro de 1879</b> <b>Libelo</b></p> <p>Libelo* crime acusatório, no qual o promotor público, expõe o que pretende provar contra o réu, Antônio da Rocha, resumindo os fatos e o pedindo a condenação do réu no máximo das penas do art. 205* do Código Criminal, por concorrerem com os agravantes do art.16 §1 e §5*. Consta também o rol de testemunhas</p> <p>*Libelo: é uma exposição escrita e articulada daquilo que se pretende provar contra um réu Código Criminal (1830) *<b>Art. 205.</b> Se o mal corpóreo resultante do ferimento, ou da ofensa física produzir grave incomodo de saúde, ou inabilitação de serviço por mais de um mês. Penas - de prisão com trabalho por um a oito anos, e de multa correspondente á metade do tempo. *<b>Art. 16.</b> São circunstancias agravantes: 1º Ter o delinquente cometido o crime de noite, ou em lugar ermo. 6º Haver no delinquente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa.</p>	<a href="#">Sim</a>
[fl.29v-32v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 30</b> <b>Setembro de 1879</b> <b>Julho de 1880</b> <b>Documentos</b></p> <p>Sequência de documentos referentes ao processo, como certificados, autos conclusos*, recebimentos, datas e juntadas. Inclui também informação, datada de 07 de julho de 1880, que Antônio da Rocha havia sido recolhido a prisão</p> <p>*Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato</p>	Não
[fl.33-33v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 31</b> <b>08 de julho de 1880</b> <b>Auto de Qualificação – Antônio da Rocha</b></p> <p>Auto de Qualificação*, do réu Antônio da Rocha, que teve lugar na sala das audiências, da cidade de Piracicaba, estando presente o Juiz, o doutor Canuto José Saraiva, que fez as perguntas ao dito réu. Tem-se as seguintes informações sobre ele:</p>	<a href="#">Sim</a>

	<p><b>Antônio José da Rocha:</b> filho de Antônio José da Rocha, 23 anos de idade, solteiro, canteiro*, brasileiro, nascido em Limeira e sabe ler e escrever</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, Joaquim Borges da Cunha, e assinado pelo Juiz e pelo réu.</p> <p>*Qualificação: Compreende a obtenção de dados pessoais. * Canteiro: possivelmente a profissão de canteiro, esteja relacionada a chamada “Cantaria”, que é o trabalho com blocos de pedra em bruto de forma a esculpir, ou ofício ou arte de talhar blocos de rocha bruta.</p>	
[fl.33v-35]	<p style="text-align: center;"><b>Item 32</b> <b>08 de julho de 1880</b> <b>Interrogatório – Antônio da Rocha</b></p> <p>Interrogatório, do réu Antônio da Rocha, ocorrido após a qualificação, estando presente o Juiz, o doutor Canuto José Saraiva, que fez as perguntas ao dito réu, que estava “livre de ferros e sem constrangimento algum”. As seguintes informações constam no documento:</p> <p><b>Antônio José da Rocha:</b> filho de Antônio José da Rocha, natural de Limeira, morador do bairro do Rio das Pedras (deste Termo) e canteiro*. Quando aos fatos, narrou o seguinte:</p> <p>“que num sábado, de mês que não se recorda, do ano passado, achava-se ele interrogado em casa de Sebastiana Maria de Oliveira, quando aí chegou o ofendido Joaquim dos Santos, ele interrogado depois de retribuir ao cumprimento daquele, convidou-o para entrar e sentar-se, ao que o ofendido não aceitou, por dizer que [ainda] ao teatro, pediu uma camisa a Sebastiana, e recebendo-a saiu; uma hora depois, voltou e chagando a Sebastiana disse a ela que fosse buscar seu cacete, e em quanto esta pegava em um lampião para entrar na alcova*, o ofendido precedeu-a e voltando com um cacete chegou-se a ele interrogado que se achava recostado em uma janela e deu-lhe uma cacetada, dizendo-lhe ao mesmo tempo – puxe o teu revolver, filho da puta – e continuou a dar-lhe mais duas bordoadas, que todas ele interrogado aparou com o braço, depois da terceira bordoadada, vendo ele interrogado que Santos não o atendia e que queria continuar a dar-lhe bordoadas, puxou por uma pistola,</p>	<a href="#">Sim</a>

	<p>e desfechou-a sem fazer pontaria. Respondeu mais que entre ele interrogado e o ofendido não havia questão alguma, e que ele atribui a agressão do ofendido a ciúmes dele interrogado com Sebastiana” (em transcrição livre)</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, Joaquim Borges da Cunha, e assinado pelo Juiz e pelo réu.</p> <p>* Canteiro: possivelmente a profissão de canteiro, esteja relacionada a chamada “Cantaria”, que é o trabalho com blocos de pedra em bruto de forma a esculpir, ou ofício ou arte de talhar blocos de rocha bruta.</p> <p>*Alcova: aposento, adjacente a uma sala e de dimensões reduzidas, destinado a servir de dormitório; pequeno quarto de dormir situado no interior da casa, sem passagens para o exterior.</p>	
[fl.35-36]	<p align="center"><b>Item 33</b> <b>Julho de 1880</b> <b>Documentos</b></p> <p>Sequência de documentos referentes ao processo, como certificado, juntada e recebimento.</p>	Não
[fl.37-37v]	<p align="center"><b>Item 34</b> <b>12 de junho 1880</b> <b>Cópia do Edital</b></p> <p>Cópia do edital, pelo o qual o Juiz Municipal, Canuto José Saraiva, faz saber que pelo Juiz de Direito da Comarca, Joaquim de Toledo Pisa e Almeida, havia sido designado o dia para instalação da 2º sessão ordinária o júri, que tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados para servir em tal sessão, apresenta tal listagem</p> <p>Documento redigido pelo escrivão, Joaquim Borges da Cunha.</p>	Não
[fl.38-40v]	<p align="center"><b>Item 35</b> <b>Julho de 1880</b> <b>Documentos</b></p> <p>Sequência de documentos referentes ao processo, como, juntada, certificados, autos conclusos* e recebimento. Inclui também mandado, pelo o qual o Juiz Canuto José Saraiva ordena a intimação das testemunhas.</p> <p>*Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato</p>	Não

[fl.40v-41]	<p align="center"><b>Item 36</b> <b>17 de julho de 1880</b> <b>Termo de Reunião do Júri</b></p> <p>Termo de reunião do tribunal júri, no qual consta que tal ocorreu no dia 17 de julho de 1880, na sala das sessões do júri, estando presentes: Joaquim de Toledo Pisa e Almeida (juiz de direito e presidente do tribunal), Henrique Marques de Carvalho (promotor público), jurados e escrivão. Consta que: “começaram os trabalhos tocando a campainha o porteiro Benedicto de Lima”</p> <p>Documento escrito pelo escrivão Joaquim Borges da Cunha.</p>	Não
[fl.42-45v]	<p align="center"><b>Item 37</b> <b>17 de julho de 1880</b> <b>Termos de Formação do Júri</b></p> <p>Sequência de termos, lavrados pelo escrivão Joaquim Borges da Cunha. Sendo estes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Termo de verificação das cédulas</li> <li>- Termo de abertura da sessão de julgamento</li> <li>- Termo de chamada do réu e testemunhas</li> <li>- Termo de comparecimento das partes e testemunhas</li> <li>- Termo do sorteio do júri de sentença</li> <li>- Termo de juramento do júri de sentença</li> </ul>	Não
[fl.45v-47]	<p align="center"><b>Item 38</b> <b>17 de julho de 1880</b> <b>Interrogatório do Réu</b></p> <p>Auto que registra o interrogatório, conduzido pelo Juiz de Direito, Joaquim de Toledo Pisa e Almeida, e respondido pelo réu, Antônio José da Rocha. Auto redigido pelo escrivão Joaquim Borges da Cunha.</p>	Não
[fl.47-49]	<p align="center"><b>Item 39</b> <b>17 de julho de 1880</b> <b>Termos da Sessão do Júri</b></p> <p>Sequência de termos, lavrados pelo escrivão Joaquim Borges da Cunha, que dizem respeito a sessão do júri. Sendo estes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Termo de leitura do processo</li> </ul>	Não

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Termo de auto de acusação</li> <li>- Termo da defesa</li> <li>- Termo de tréplica</li> <li>- Termo de resumo dos debates</li> <li>- Termo de retirada do júri de sentença a sala secreta</li> <li>- Termo de volta do júri de sentença à sala pública</li> </ul> <p>Consta também um certificado dos oficiais de justiça, Benedicto Antônio de Lima e Cirilo Antônio da Costa, atestando que não houve comunicação do júri no transito destes para a sala secreta.</p>	
[fl.50-50v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 40</b> <b>17 de julho de 1880</b> <b>Quesitos Propostos ao Júri</b></p> <p>Quesitos (perguntas) propostas pelo Juiz de Direito e Presidente do Tribunal, Joaquim de Toledo Pisa e Almeida, para avaliação do júri de sentença, em um total de 12 perguntas, sendo 7 delas quesitos de defesa, como: “O júri reconhece haver o réu cometido o fato criminoso em defesa própria?”</p>	<a href="#">Sim</a>
[fl.50v-52]	<p style="text-align: center;"><b>Item 41</b> <b>17 de julho de 1880</b> <b>Respostas do Júri</b></p> <p>Documento no qual são registradas as respostas do Júri de Sentença às questões propostas pelo Juiz de Direito. O documento inicia-se com:</p> <p>“O Júri depois de haver nomeado dentre si, por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, o seu Presidente e Secretário e da leitura recomendada pela lei, e mais formalidades desta passou a responder os quesitos pela maneira seguinte” (em transcrição livre)</p> <p>O júri, por unanimidade de votos, respondeu que Antônio da Rocha havia causado, com arma de fogo, o ferimento em Joaquim dos Santos. E, igualmente por unanimidade de votos, reconheceu ter havido o réu cometido o fato criminoso em defesa própria.</p>	Não
[fl.52]	<p style="text-align: center;"><b>Item 42</b> <b>17 de julho de 1880</b> <b>Sentença</b></p> <p>Sentença expedida pelo Juiz de Direito, Joaquim de Toledo Pisa e Almeida, na qual, em conformidade com</p>	Não

	<p>a decisão do júri, absolve o réu Antônio José da Rocha, mandando expedir alvará de soltura e dar baixa na culpa.</p> <p>Consta também a publicação da sentença, escrita pelo escrivão Joaquim Borges da Cunha.</p>	
[fl.52v-53]	<p><b>Item 43</b> <b>1881</b> <b>Custas</b></p> <p>Listagem das custas do processo.</p>	Não

# TRANSCRIÇÃO

**Tribunal do Júri**  
**Antônio da Rocha**

\*BR SPCVP AJV.TJ.1880

A transcrição realizada linha a linha, seguindo as *Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos*, que oferece diretrizes e convenções para a padronização das edições paleográficas. Na transcrição do documento a ortografia original foi mantida em sua íntegra, não sendo feita, portanto, nenhuma correção gramatical. Optou-se por se desenvolver todas as abreviaturas, com acréscimos em grifo, os caudados foram transcritos como ss e s, as palavras que se apresentavam parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permitia a sua reconstituição, foram impressas entre colchetes, assim como as assinaturas em raso ou por extenso e rubricas foram transcritas em itálico. O sinal [...?] representa que a palavra em questão não foi identificada.

**Item 03**  
*[fl.02]*

01 Illustrissimo Senhor Juiz Municipal

*Passe-se mandado afim de serem intimadas as testemunhas, para que [marque] o dia*

05 *12 do corrente as 11 horas em Caza de [minha] residencia, feitas [...?] diligencias. Piracicaba, 9 de maio de 1879.*

[....?]

10 O Promotor Publico Interino desta  
desta Comarca, de conformidade com  
a lei, vem perante [V.S.] denunciar  
a Antonio de Tal, conhecido por  
15 Antonio da Rocha, pelo facto que  
passa a referir.

No dia 12 de Abril  
proximo passado, das 7 para as  
8 horas da noite, achando-se o  
20 offendido Joaquim dos Santos e  
o denunciado Antonio da Rocha  
em casa de Sebastiana Maria  
de Oliveira, cita no Bairro Alto  
desta Cidade, foi o mesmo Joa-

- 25 quim dos Santos mortalmente fe-  
rindo por um tiro de arma de fogo  
contra ele desfechado pelo denun-  
ciado; ferimento este que se acha  
30 to a folha 4 do respectivo inquérito po-  
licial.

Em vista do facto exposto  
tornou-se o denunciado crimino-  
so, incorrendo no máximo das pe-

*[fl.02v]*

- 01 nas declaradas no art.193 do Co-  
digo Criminal, combinado com o  
art. 34, visto [concaner] de circuns-  
tancia aggravante do art. 16 §6º do  
05 mesmo Codigo. E para que assim  
seja punido é dada esta denuncia  
offerendo-se para testemunhas as  
que deposeram no referido inqueriro  
e mais Manoel Joaquim e Anna  
10 de Tal, sua mulher, Antonio de de Tal  
- filhos deste, e Manoel do Mato Alto  
nestes [termos]

*P, a [V.S.] que autuada,  
seja esta recebido, pro-  
cedendo-se na forma-  
ção da culpa, como  
é de lei.*

15

Piracicaba 9 de Maio de 1879

20

Jose Francisco [...?] [...?]  
Promtor Publico Interino

### Item 07

*[fl.06]*

01

Auto de Corpo de Delicto

- Aos treze dias do mes de Abril  
do Anno do Nascimento de Nosso  
05 Senhor Jesus Christo de mil oito  
centos e setenta e nove, n'esta Cidade  
em caza da residencia do Senhor  
Jose Cardozo e e ahi presente o Dele-  
gado de policia em exercicio João

10 José Stipp e comigo escrevão de seu  
cargo abaixo assignado, os peritos  
notificados Doutor José Augusto da  
Rocha Almeida e o pharmaceutico  
15 Carlos [Herning], ambos moradores  
n'esta Cidade, e as testemunhas  
abaixo assignadas tambem mora-  
dores n'esta Cidade, o juiz deferio  
aos peritos o juramento aos Santos  
20 Evangelhos de bem e fielmente dizem-  
penharem a sua missão, declarando  
com verdade o que descobrirem e  
encontrarem, e o que em sua com-  
sciencia intenderem; e encarregou lhes  
25 que pressedessem o exame no pessoa  
de Joaquim dos Santos, e que res-  
pondenssem aos quesitos seguin-  
tes: 1º, se ha ferimento ou ofensa  
phizica; 2º se é mortal? 3º qu-  
al o instrumento que o occasionou;  
30 4º se houve ou rezultou mutila-  
ção ou destruição de algum mem-  
bro ou órgão; 5º se pode haver  
ou rezultar essa mutilação ou des-  
truição; 6º se pode haver ou rezul-  
tar inabilitação do meu ou

*[fl. 06v]*

01 órgão em que fique elle destruído;  
7º se pode resultar alguma defor- midade,  
e qual ela seja; 8º se o [...?]  
rezultante do ferimento ou offensa  
05 física produz grave incomodo de  
[...?]; 9º se inabilita do serviço  
por mais de trinta dias; e final-  
mente qual [...?] do danno cauza-  
do. Em consequencia passarão os pe-  
10 ritos a fazer exames e [vistigações]  
ordenadas, e os que julgarão necessa-  
rias concluídos os quais, declara-  
rão o seguinte. Que examinarão, digo,  
15 examinando o offendido Santos encon-  
traram-no com a face a face completamente  
banhada em sangue, e soltando fre-  
quentemente grunhidos profundos com  
os quais parecia revelar dos inten-  
ça, em seu soffrimento. Observado o  
20 ponto principal das lezões, encontraram

na face esquerda um ferimento de  
forma arredondada e de bordas irregu-  
lares, e cujos os tecidos adjacentes se  
achavão em dilaceração, alem  
25 de uma parte carbonizados, este feri-  
mento podiam calcular o seu  
diametro em virtude da forma ar-  
redondada em um centimetro  
mais ou menos e somando elle  
30 observaram a extrema facilidade  
de passagem da [...?], em dever-  
ços sentidos, por entre a camada  
muscular e a parede ossea cons-

*[fl.07]*

01 constituida pelo maxiliar supe-  
rior correspondente a [dito] do fe-  
mto havendo ainda outra pas-  
sagem fornecida a [soma] as quaes  
05 puderam avaliar em oito centime-  
tros de profundidade [disipada] de fora  
para dentro e debaixo para cima  
em pouco [...?] Estas son-  
gagem a que procederam os peritos  
10 trouxeram a conviciação de que o maxi-  
liar superior se achava fracturado  
[...] em mais do que um ponto.  
Foi praticada tambem a sondagem em  
direção a [...] palatim mais  
15 não foi encontrada trajeto algum  
que [...] d'essa passagem atra-  
vessa de tal região e sim tão somente  
quanto ao tecido muscular. O ferri-  
mento devia [...] continuamen-  
20 te grande quantidade de sangue,  
o sangue não é somente devido a  
região em que se acaba assentada  
a ferida, mais sim tambem  
devido a passagem que [...] atrave-  
25 çar do conducto auditivo e passos  
nasaes. Não só a região em que se  
acaba do ferimento apresentado gran-  
de inflamações como tambem as  
regiões proximas , cuja inflama-  
30 ção se estendia ate ao pescoço em  
sua porção anterior e lateral esquer-  
da. Observaam ainda mais que  
o offendido não podia abrir o

[fl.07v]

01 o olho esquerdo o qual não só pela  
sua proximidade ao ferimento pelas  
lezões de [...?] natureza se a-  
chava seriamente comprometido  
05 sem que entretanto podessem afir-  
mas que a vista estivesse inutiliza-  
da. Em uma palavra pode-se  
dizer que nesta região tempotal  
esquerda até o pescoço a infla-  
10 mação atengio o seu maximo frao  
de gravidade, em ferimento de tal  
natureza e em que as lezões tinham  
acarretado deserdem [...?] [...?] ver-  
dadeiro estrados em todos pontos, digo  
15 em taes pontos; e por tanto respon-  
dem: 1º quezito: Sim, ao 2º Sim/  
ao 3º arma de fogo; ao 4º Sim;  
5º e 6º prejudicados; ao 7º Sim, ci=  
catriz no ponto que foi findo,  
20 além do nova solidificação dos  
ossos fracturados, ao 8º Sim,  
do 9º Sim – e finalmente quanto ao  
valor do danno cauzado elles o [...?]  
em Imclalculavel, digo incalculável  
25 e são estas as declarações que em  
sua consciência e de baixo juramento  
prestado tem a fazer. E por nada mais  
haver deu-se por concluido o exame or-  
denado, e de tudo se lavrou o presente  
30 auto que vai por mim escripto e  
rubricado pelo Juiz e assignado pelo  
mesmo, peritos e testemunhas e comi-  
go escrivão Paulo Luiz da Silva, que

[fl.08]

01 fis e escrevi, do que tudo dou fé  
João José Stipp  
Doutor José Augusto da Rocha Almeida  
Carlos [Nehring] Pharnaceutico  
05 Joaquim Borges da Cunha  
Francisco José Correa  
Paulo Luiz da Silva

Item 09

[fl.08v]

Inquerito Policial

10 Aos quinze dias do mes de Abril do  
Anno do Nascimento de Nossa Senhor  
Juzus Christo de mil oito centos setenta  
e nove, n'esta Cidade em Caza da Cara-  
ra Municipal, onde se achava o Delega-  
do de Policia e comigo escrivão de seu car-  
15 go abaixo assignado, e o Doutor Promotor-  
Promotor digo Publico, e ahi comparecerão  
as testemunhas Sebastiana Maria de  
Oliveira, Angelica Maria Cardozo, Aman-  
cio Lopes de Moraes e Pedro Joaquim o que  
20 forão inquiridas sobre os factos cons-  
tante da parte official, e por ellas  
foi declarado o seguinte. Pela primeira  
testemunha Sebastiana Maria de Oli-  
veira, trinta e tres annos, cazada, em-  
25 gomadeira, moradora n'esta Cidade,  
natural d'esta Cidade, ao costume  
disse nada, testemunha jurada na  
forma da lei prometeu dizer a  
verdade de que soubess e lhe fosse per-  
30 guntado, perguntada sobre os factos  
constante da parte official: Respondeu  
que, no dia 12 do corrente das sete

[fl.09]

01 para as oito horas da noite, o offendido  
e Antonio da Rocha ao se encontrarem  
na sala da caza della depoente, então  
Antonio da Rocha, que foi o primeiro  
05 que havia chegado á caza d'ella depoente  
com bons modos complimentou, digo An-  
tonio da Rocha achava-se em caza d'lla  
depoente na sala quando ahi chegou  
o offendido complimentou com bons mo-  
10 dos não só Antonio da Rocha com tam-  
bem ella depoente depois do que o of-  
fendido pedio á ella depoente a sua rou-  
pa levo-a para trocar no acto de sahir  
de sua caza; e pouco mais ou menos  
15 meia hora depois disto, Antonio da Ro-  
cha ainda se achava em casa d'ella de-  
poente quando o offendido tornou a pa-  
recer e no acto de entrar sem dizer pa-  
lavra alguma agredio o Antonio da Ro-

- 20 cha dando trez [...?], em seguida  
ella correu em direção á Santos  
para segurar a este afim de não com-  
tinuar o conflito e no acto de dirigir-  
se ao offendido, estando no meio da  
25 sala ouviu o som de um tiro, emidia-  
tamente o offendido [pendeu] [...?] um  
tudo e ella testemunha segurou e fes  
centar em um banco e observar os  
ferimentos proveniente do tiro e chega-  
30 rão a ponto de manchar com san-  
gue as mãos e roupa d'ella depoente  
Perguntado se ella depoente vio Anto-  
nio da Rocha apontar uma espin=

*[fl.09v]*

- 01 garda ou garruncha e depois atirar  
ao offendido: Respondeu que não repa-  
rou por que o offendido em quanto  
dava as casetas em Antonio da Rocha  
05 estava com as costas virada para o lado  
d'lla depoente que ainda achava-se  
no meio da sala e dirigio-se para am-  
bos os [...?] com afim de apazi-  
guar o confliro n'essa occazião ouvi  
10 o tiro. Dice mais que depois do tiro Anto-  
nio da Rocha retirou-se da caza d'el-  
la depoente e não pode reparar se  
Rocha estava armado por que quando  
este sahio ella testemunha ocupau-se  
15 em tratar ao offendido; tanto que nem  
vio Rocha sahir de sua caza. Dice mais  
que Rocha todas as vezes que vem do  
sítio e chega a caza d'ella depoente da  
uma garucha para guardar e sem-  
20 pre tem [...?]. Dice mais que em seu  
entender pode afirmar que Antonio da  
Rocha foi quem atirou ao offendido  
em consequencia d'este dado [bor-  
deado] naquelle e mesmo porque além  
25 d'ella testemunha e Angelica Maria  
não havia mais pessoas [..?]  
[...?] se não o offendido, Antonio da  
Rocha erão estas as pessoas que es-  
tavão em caza d'ella depoente. Dice  
30 mais por ouvir dizer á Lino da Rocha  
que sabe que Antonio da Rocha ficou  
bastante offendido pelas bordoadas que

lhe forão dadas. Dice também que

*[fl.10]*

01 o motivo em concorreu para dar-se  
o facto constante do processo foi pro-  
viniente de relações amorosas que  
tanto o offendido como Antonio da Ro-  
05 cha entretinhão com ella depoente  
e que a pezar de ambos se tratarem  
bem em sua caza esta testemunha  
sabia por ouvir dizer, digo soube  
depois do facto criminoso por ouvir  
10 de seu [...?] José Antonio da Ama-  
ral que offenido e Antonio da Rocha  
tinham siumes d'ella depoente. Dada  
a palvra ao Doutor Promotor para  
reperguntar a testemunha e por este  
15 foi dito que deixava de reperguntar  
a testemunha. Pela segunda testemunha  
Angelica Maria Cardozo, secenta an=  
nos – mais ou menos, viúva, lavra-  
doura, moradeira n'esa Cidade e natu-  
20 ral de Castro, provincia do Paraná, ao  
custume disse nada testemunha ju-  
rada na forma da lei prometteu di-  
zer á verdade de que souber e lhe for  
perguntado, perguntada sobre os factos  
25 constante da parte official: Respon-  
deu que no dia em que se deu o  
crime estava em caza da primeira  
testemunha, Sebastiana, [sirão] mais  
ou menos este para oite horas da  
30 [noite] ella depoente estava na sala da  
dita caza, picando fumo, quando  
ahi chegou o offendido dirigo-se á  
Antonio de Tal que ó o mesmo indiciado

*[fl.10v]*

01 e deu tres bordoadas n'este e emedia=  
tamente aclarar, digo vio clariar e  
ouvio o estampido de um tiro, cujo tiro  
affundou o rosto do paciente. Dice mais  
05 que não vio Antonio apontar espingar-  
da ou outra qualquer arma de fogo  
por que ella depoente estava ocupa-  
da em fazer sigarro e que logo de-  
pois do tiro só vio o ofendido e que

10 era apanhado por Sebastiana. Dice mais  
que tando o ofendido como o agressor  
só [...] ocasião de [conhecer] quando [con-  
emeteu] o delicto e ella testemunha não mo=  
15 ra n'esta Cidade, mas sim so sitio don-  
de tinha vindo passar digo assis-  
tir os festejos da Semana Santa. Dada  
a palavra ao Doutor Promotor Publico pa-  
ra reporguntar a testemunha por  
este foi repereguntado se sabe o moti=  
20 vo do crime: Respondeu que não. Dice  
mais que não ouvio o ofendido e agre-  
ssor nos dizerem durante o crime e por  
que este facto foi praticado insperada-  
mente. Reperguntando se sabe o nome das  
25 pessoas que morão na vizinhança da  
caza em que se deu o crime: conheç  
digo respondeu que conhece: Manoel  
Joaquim e sua mulher Anna de Tal  
e Antonio filho de Manoel Joaquim=  
30 Pela terceira testemunha Amancio Lo-  
pes de Moares, vinte e tres annos, negocian-  
te, morador e natural n'esta cidade, ao  
costume disse nada, testemunha jurada

*[fl. 11]*

01 na forma da lei prometeu dizer a verda-  
de de que souber e lhe fosse perguntado, per  
guntado sobre os factos constante da par-  
te official: Respondeu que não prezen-  
05 ciou o crime de que se trata; e que no dia  
do delicto elle depoente vio Antonio de  
Tal, que é conhecido por Antonio da  
Rocha entrar em uma caza que  
não sabe se é a mesma caza onde mo-  
10 ra Sebastiana por que erão sete horas  
da noite mais ou menos e era noite  
escura e além disto elle depoente mora  
oito braças distante da caza de Sebas-  
tiana; e que logo que Antonio da  
15 Rocha entrou em a dita caza, isto é  
logo que [passoa] pela caza, isto é Anto-  
nio da Rocha [passou] pela caza dele de-  
ponte ouvio um tiro dado no inteior  
da caza de Sebastiana e imediatamente  
20 Antonio da Rocha sahio correndo da caza  
da mesma Sebastiana. Dice mais  
que pouco demais Sebastiana chamou

25 elle depoente foi para caza d'esta e  
ahi vio Santos offendido no rosto com  
manchas de sangue no corpo o qual  
disse-lhe que estava morto, sem dizer-  
lhe quem era o autor do crime e  
que o paciente pediu a elle depoente  
que fosse chamar Azevedo admi-  
30 nistrador da linha ferrêa [Itiuna]  
por que achava-se muito ruim e  
quando elle depoente e Azevedo voltarão  
para a caza de Sebastiana o offendido

*[fl. 11v]*

01 achava-se tão gravemente enfermo que  
já havia perdido a fala. Dice tambem  
que ignora qual seja a cauza do crime  
ignora tambem se havia inimizade em-  
05 ter o offendido e o auctor do crime.  
Dada a palavra ao Doutor Promotor para  
reperguntar a testemunha e por este foi  
dito que deixava de reperguntar. Pela  
quarta testemunha Pedro Joaquim  
10 quarenta annos, cazado, negociante,  
morador n'esta Cidade e natural da  
Suissa, costume disse nada, teste-  
munha jurada na forma da lei pro-  
metteu dizer a verdade de que souber  
15 e lhe fosse perguntado, perguntado sobre  
os factos constante da parte official:  
Respondeu que na occazião elle  
depoente achava-se no seu negocio e da-  
hi ouvi um som de tiro e depois soube  
20 por ovir dizer a testemunha Amancio  
que Rocha havia atirado o ofendido de-  
pois que este fe digo [...] bordoadas  
n'aquelle e que ignora a cauza do  
crime e só sabe que Rocha e o paciente  
25 frecoentão a caza de Sebastina. Dice  
mais que depois do tiro não vio Rocha  
sahir correndo, e nem vio armado antes  
do crime e que só sabe que vio Rocha  
na Cidade e este [pos] a cavallo no  
30 pasto d'lle depoente. dada a palavra  
ao Doutor Promotor para repergutar  
a testemunha e por este foi dito que  
declinava de reperguntar a testemunha

*[fl. 12]*

- 01 e por mais nada haver mandou o Juis  
lavar este auto que vai assignado  
pelo Juiz e testemunhas e comigo escri-  
vão Paulo Luiz da Silva, que escrevi, e  
05 assinando a rodo de Sebastiana Ma-  
ria de Oliveira o [...?] [...?] An=  
tonio Gonçalves de Souza e a rogo de  
Angelica Maria Cardozo o soldado  
Alexandre Domingues Teixeira  
10 João José Stipp  
[...?] Antonio Gonçalves de Souza  
Alexandre Domingues Teixeira  
Amancio Lopes de Moraes  
Pedro Joaquim  
15 Antonio José de Moares  
Paulo Luiz da Silva

Item 23

[fl.22]

Testemunha 6º

- 15 Sebastiana Maria de Oliveira, trinta  
e tres annos de idade, casada, natural  
e moradora desta Cidade, [agencias]. Aos  
costumes disse nada. Testemunha jura-  
da na forma da lei: Sendo inquirida  
20 sobre os factos constantes da denuncia  
a folhas – Dice que ella depoente [cusi-  
nha-  
va] para Antonio da Rocha e Joaquim  
dos Santos e quando vinhão a Cidade  
[comião] em sua casa que é no Bairro  
25 Alto, e que no dia [sabido] de [...?] a  
noite chegou na casa della depoente An-  
tonio da Rocha e logo depois chegou  
Joaquim dos Santos e pediu lhe a rou-  
par para ir ao Theatro, [...?] depoente  
30 deu lhe a roupa e sahio ficando  
ainda em sua casa Rocha, não de-  
morou entrou Santos com um ca-  
cete na mão e sem diser coisa al-  
guma e começou a espancar a Rocha  
35 e vindo ella depoente da cozinha e [...?]

[fl.22v]

- 01 chegando na salla onde se dava o confli-

cto, ella depoente ao perguntar o que  
éa aquillo foi quando Rocha dispa-  
rou um tiro e Santo, evadio-se tor-  
05 to que ella depoente num vio a arma  
com que Rocha déra o tiro, tiro este  
que ofendeu á Santos na cara. Per-  
guntada qual o motivo da briga  
e se offensor e offendido estavam em-  
10 briagados? Respondeu que não sabe e que  
ambos davão-se e que quando Santos  
ahi entrou a primeira vez compri-  
mentarão-se e conversarão em boa  
pás e que nenhum dos dois estava  
15 embriagado. Nada mais disse nem  
lhe foi perguntado. Lido [...?] depoimen-  
to e achado corforme assigna o seu  
rogo por não saber escrever – o Padre João  
Jose Lopes Rodrigues, com o Juiz. Eu José  
20 Manoel de França, escrevião o escrevi  
Inocência de Paula Eduardo Padre Jose Lopes Rodrigues

**Item 29**

*[fl.28]*

01 Por libelo crime ac-  
cusatorio, dis a jus-  
ta, autora, por seu  
05 Promotor, contra o  
reio, Antonio da Ro-  
cha, por esta e na  
melhor frma de di-  
reito o seguinte  
[E.S.C]

10 1º

P.que o réo Antonio da Rocha no dia 12 de  
15 Abril d'este anno, das 7 para as 8 horas da noi-  
te, entrando em casa de Sebastiana Maria de Olivei-  
ra, sita no Bairro – Alto desta cidade, onde  
tão bem se achava o offendido, Joaquim dos Santos  
e [travando-se] em lucta com este dentro  
da mesma casa, tudo proveniente de ciúme, fer-  
20 rira gravemente o offendido, como consta  
do auto de corpo de delicto

2º

25 P.que p réo cometteo o crime á noite

3º

P.que o réo ainda cometteo o crime com

[fl.28v]

01 superioridade em armas, de maneira que o of-  
fendido não podia defender-se com proba-  
bilidade de repelir a offensa.

05 Neste termos  
Pede-se a condenação do réo, Antonio  
da Rocha, no máximo das penas do art.205  
do Codigo Criminal, por concorrerem as circunstan-  
cias agravantes do art.16 do mesmo Codigo §§1  
10 e 5, e p.que assim se julgue, se offerece  
o presente libello, que se espera seja rece-  
bido, e afinal julgado provado e custas.  
E requer-se além da accusação que  
se procedão as diligencias legais, e es-  
15 peciamente sejam intimadas todas

[fl.29]

01 as testemunhas do processo para comparecerem nas  
proximas sessões do Jury, afim de jurarem  
no dia do julgamento do mesmo réo que sa-  
berem e perguntado lhe for, acerca da pre-  
05 zente cauza

Rol de testemunhas

- Anna Maria de Jesus
- Manoel Alves
- Antonio Alves Barbosa
- 10 - Amancio Lopes de Moraes
- Pedro Joaquim
- Sebastiana Maria de Oliveira
- Angelica Maria Cardoso

Piracicaba 13 de setembro de 1879

15 O Promotor Publico  
Hermes Plinio de [.....?]

**Item 31**

[fl.33]

01 Auto de Qualificação  
Aos oito dias do mes de julho do

- 05 anno do nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil oito  
centos e oitenta, nesta cidade de  
Piracicaba, e sala das audiencias  
ond se achava o Juiz Municipal  
Doutor Canuto José Saraiva comigo  
escrivão de Jury, presente o réo
- 10 Antonio da Rocha, o Juiz lhe  
fes as perguntas seguintes.  
Como se chama?  
R. que Antonio José da Rocha  
P. de quem era filho?
- 15 R. que de Antonio José da Rocha  
P. qual idade tinha?  
R. que vinte e tres annos  
P. qual o seu estado?  
R. que é solteiro
- 20 P. qual sua profissão ou mo-  
do de vida?  
R. que é canteiro  
P. qual sua nacionalidade  
R. ser brasileiro
- 25 P. qual o lugar de seu nasci-  
mento  
R. que é a cidade de Limeira  
P. se sabe ler e escrever?  
R. que sim
- 30 E como nada mais respon-  
deu  
nem lhe foi perguntado  
mandou o Juiz lavrar o pre-  
sente auto que vai assignado

[fl.33v]

- 01 pelo réo, depois de lido e achado  
conforme, com o Juiz, do que  
dou fé. Eu, Joaquim Borges da  
Cunha, escrivão o escrevi
- 05 Canuto José Saraiva  
Antonio Jose da Rocha

Item 32  
[fl.33v]

Interrogatório

- 10 Em seguida, presente o mesmo  
réo Antonio Jose da Rocha, li-

- de ferros e sem constrangimento algum. O Juiz lhe fez o interrogatorio seguinte:
- 15 P. qual o seu nome?  
R. chamar-se Antonio José da Rocha  
P. de onde é natural?  
R. que da Limeira, nesta Provincia
- 20 P. onde reside ou Mora?  
R. que no bairro do Rio das Pedras, deste Termo  
P. há quanto tempo ahi reside?
- 25 R. que há dois annos  
P Qual sua profissão ou meio de vida?  
R. que é canteiro  
P. onde estava ao tempo em que
- 30 se diz aconteceu o crime?  
R. que em casa de Sebastiana Maria de Oliveira, nesta cidade  
P. se co-

[fl.34]

- 01 nhece as pessoas que juraram neste processo, há quanto tempo? R. que conhece há mais ou menos tempo
- 05 as testemunhas, com excepção da sexta, so summario que não conhece  
P; se tem algum motivo particular a que attribua a denuncia?
- 10 R. que não tem  
P. se tem factos a allegar ou provar que o justifiquem oi mostrem a sua inocência?
- 15 R. que num sábado, de mes que não se recorda, do anno passado, achava-se elle interrogado em casa de Sebastiana Maria de Oliveira, quando
- 20 ahi chegou o offendido Joaquim dos Santos, elle interrogado depois de retribuir ao cumprimento daquelle, con-

25 vidou-o para entrar e sem-  
tar-se, ao que o offendido não  
acceitou, por dizer que [ainda]  
ao theatro, pedio uma camisa  
a Sebastiana, e recebendo-a  
30 sahio; uma hora depois, vol-  
tou e chagando á Sebastiana  
disse a ella que fosse buscar  
seu cacete, e em quanto esta  
pegava em um lampião pa-

[fl.34v]

01 ra entrar na alcova\*, o ofendi-  
do precedeu-lhe, digo prece-  
deu-a e voltando com um ca-  
cete chegou-se a elle interro-  
05 gado que se achava recostado  
em uma janella e deu-lhe  
uma cacetada, dizendo-lhe  
ao mesmo tempo – puche o  
teu revolver, filho da puta, e  
10 continuou á dar-lhe mais  
duas bordoadas, que todas el-  
le interrogado apparou com  
o braço, depois da terceira  
bordoada, vendo elle inter-  
15 rogado que Santos não o  
attendia e que queria con-  
tinuar á dar-lhe bordoadas,  
[puchou] por uma pistola,  
e desfechou-a sem fazer ponta-  
20 ria. Respondeu mais que  
entre elle interrogado e o  
ofendido não havia ques-  
tão alguma, e que ele attri-  
bui a aggressão do offendido  
25 á sciumes delle interroga-  
do com Sebastiana. – E como  
nada mais lhe foi perguntado  
mandou o Juiz lavrar o  
presente auto, que vai assi-  
30 gando pelo réo depois de  
lido e achar conforme, com  
o Juiz, que também o rubri-

[fl.35]

01 o rubrica ás margens, do que

dou fé. Eu, Joaquim Borges da  
Cunha, escrivão o escrevi

05 Canuto José Saraiva  
Antonio Jose da Rocha

Item 40

[fl.50]

01 Proponho os seguintes quesitos

1º

05 O Réo Antonio Jose da Rocha, no dia 12 de abril  
de 1879, no bairro alto, nesta cidade, as 7 horas da  
noite, fez [com] arma de fogo em Joaquim dos  
Santos o ferimento descripto no auto de corpo  
de delicto?

2º

10 Deste ferimento resulto deformidade ao paciente

3º

15 O mal corpóreo resultante deste ferimento pro-  
duziu no paciente grande incommodo de  
saúde?

4º

20 O mal corpóreo resultante deste ferimento  
produziu no paciente inabilitação de ser-  
viços para mais de um mes?

5º

25 O Réo cometeu o facto criminoso com a  
circunstancia de haver [tentado] contra a  
vida do paciente para mata-lo isso ma-  
infestado por actos [...] e princípios de  
execução que não teve effeito por circinstan-  
cias independentes de vontade do réo?

30

6º

Quesito de defesa.

35 O jury reconhece haver o reo comettido o facto  
criminoso em defesa própria?

[fl.50v]

01

7º

O reo [para] assim defender-se teve certeza do mal

que se propoz evitar?

05 8°  
O Reo para assim defender-se teve falta absoluta de outro meio menos prejudicial

10 9°  
O Reo assim defendeu-se em qe de sua parte houvesse provocação de delicto [occassio] o conflito?

15 10°  
O Reo cometteu o crime com a circunstancia aggravante da noite?

20 11°  
O Reo cometteu o crime com superioridade em armas de maneira, que o offendido não poderá defender-se com possibilidade de repellir a ofensa?

25 12°  
Há circunstancias attenuantes em favor do Reo, Qaues?

Sala das sessões do Jury  
Piracicaba 17 de Julho de 1880

30 O Juiz de Direito  
Joaquim de Toledo Pisa e Almeida